



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

**LEI NÚMERO 2667 DE 06 DE ABRIL DE 2005.**

**(Autógrafo n.º 13/05, Projeto de Lei n.º 25/05 – Mensagem 003/05 - Executivo)**

Disciplina o estágio remunerado de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam criadas vagas para estágio remunerado de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal da seguinte forma:

I – 10 (dez) vagas para estagiários do curso de Nível Superior de Educação Física;

II – 15 (quinze) vagas para outras áreas de Nível Superior, dentro das necessidades da Administração Pública Municipal;

III – 15 (quinze) vagas para estagiários de Nível Técnico, nas áreas de Contabilidade, Administração de Empresas e Turismo.

**§ Único** – Os estagiários do curso de Direito ficarão adstrita à Lei Federal Nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 e os de outras áreas de especialização seguirão os critérios que dispõe a Legislação Federal, referidos nas Leis N.ºs 6.494/1977 e 8.859/1994, regulamentadas pelo Decretos N.ºs 87.497/1982 e 2.080/1996.

**Artigo 2º** - O processo de contratação dos estagiários de que trata esta Lei, será mediante processo seletivo e termo de compromisso, com ampla divulgação junto às instituições de ensino público e privado.

**Artigo 3º** - Os critérios gerais de seleção, a remuneração, o prazo de duração do estágio, os cursos a serem abrangidos, as instituições que serão conveniadas e outros fatores envolvidos, serão regulamentados mediante Decreto Municipal e através dos respectivos termos de convênios firmados entre a Municipalidade e as instituições de ensino.

**§ Único** – A Prefeitura Municipal, dentro de seus interesses, poderá convalidar os convênios já firmados, adequando-os, através dos meios próprios, à presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 06 de Abril de 2005.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.